



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de setembro de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 23/09/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6769

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 410 – Lotar o servidor **Alaim Lopes Alves Filho**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no Setor de Gestão do Parque Computacional, a contar da publicação desta portaria.

N. 411 – lotar o servidor **Alessandro Augustinho de Castro**, técnico judiciário – tecnologia da informação, no setor de central de serviços, a contar da publicação desta portaria.

N. 412 – lotar o servidor **Breno Savio Gomes Pereira**, técnico judiciário – tecnologia da informação, no setor de central de serviços, a contar da publicação desta portaria.

N. 413 – lotar o servidor **Patrick Gerson Lourenço de Oliveira**, técnico judiciário – tecnologia da informação, no setor de central de serviços, a contar da publicação desta portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 414, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0014865-73.2020.8.23.8000,

RESOLVE, "ad referendum" do Tribunal Pleno:

Art. 1º Convocar o Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, mediante adoção do critério de antiguidade, para substituição da Desembargadora Elaine Cristina Bianchi, em razão de seu afastamento atuar exclusivamente nas funções eleitorais até cinco dias após a realização das eleições municipais de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0014548-75.2020.8.23.8000

Assunto: Designação de Juiz Auxiliar da Presidência – TRE-RR

(...)

Assim, com base nas manifestações do corpo técnico do Tribunal, autorizo o juiz Eduardo Messagi Dias a atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do TRE-RR, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo do exercício das suas funções jurisdicionais neste Tribunal.

Publique-se portaria com o conteúdo desta decisão.

Comunique-se ao TRE-RR e à CGJ.

Encaminhe-se à SGM para registro.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES**

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0015194-85.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUZA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0866008, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 23 de setembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 1147 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 5º da Portaria GABJA n. 1142 de 22/9/2020, que designou o **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, para responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, no período de 22/9 a 5/10/2020, publicada no DJE n. 6768, de 23/9/2020.

Art. 2º Designar a **Dra. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza Substituta, para auxiliar na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de 19/9 a 18/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 1148 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência n. 178, de 8 de março de 2019, que regulamenta a designação dos Oficiais de Justiça *ad hoc* nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0014321-85.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista - em extinção, por ter atuado como Oficial de Justiça *ad hoc* na Comarca de Pacaraima, no período de 15/7 a 15/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 1149 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ARNNON AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, no período de 13 a 19/9/2020.

N. 1150 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, no período de 16 a 22/9/2020.

N. 1151 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KELLE CRISTINA VALÉRIO DE MELO**, Requisitada-União/Segad/Outros Órgãos, no período de 9 a 22/9/2020.

N. 1152 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO**, Assessora Técnica I, no período de 15 a 21/9/2020.

N. 1153 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Técnica Judiciária/Assessora de Gabinete Administrativo, no período de 3 a 16/8/2020.

N. 1154 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, no período de 14 a 18/9/2020.

N. 1155 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA VIRGINIA KUMER**, Assistente de Gabinete, no período de 15 a 21/9/2020.

N. 1156 – Conceder à servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28/9/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/9/2020

PORTARIA/CGJ Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a informação contida no procedimento SEI nº 0014929-83.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº 76424 do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



PORTARIA/CGJ Nº 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a informação contida no procedimento SEI nº 0015031-08.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

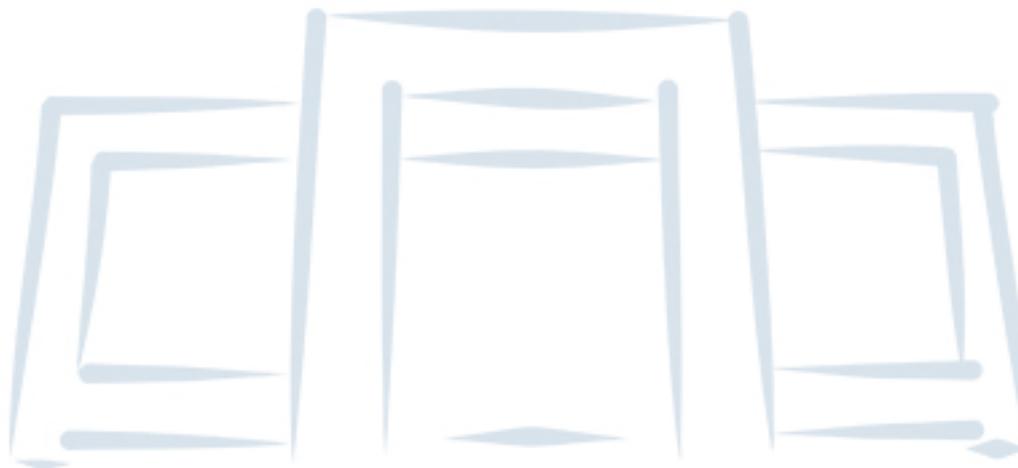
Art. 1º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº 99962, da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



Sei nº 0014097-50.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Despacho

Ciente.

Considerando os fatos narrados, nos termos do art. 184, parágrafo único do Provimento CGJ nº 2/2017, determino a abertura de verificação preliminar em desfavor do servidor (...).

À Secretaria da CGJ para autuação da VP em novo SEI.

Intime-se o servidor para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 24 da Lei 418/2004.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



Sei nº 0014991-26.2020.8.23.8000

Assunto: Pedido de autorização

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

À Secretaria da CGJ.

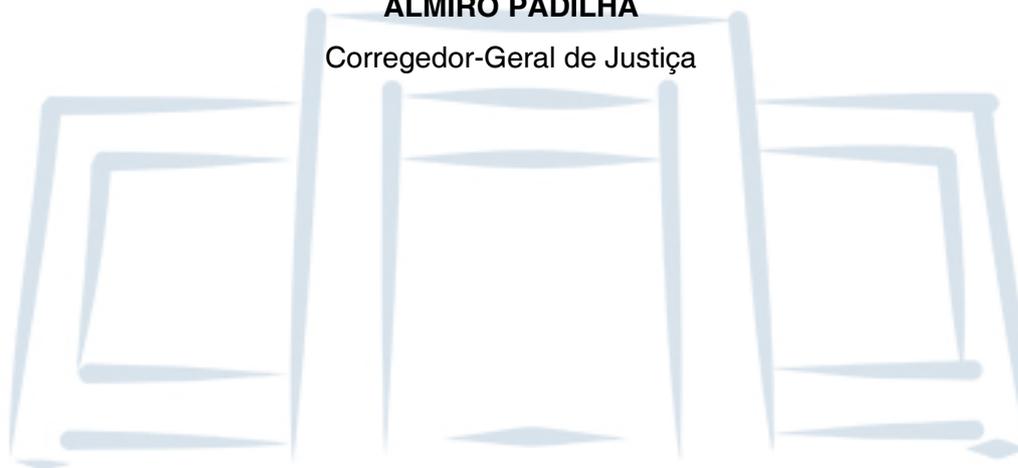
Trata-se de procedimento administrativo oriundo do MEMORANDO 5793/2020-CD2G no qual o Cartório Distribuidor de Segundo Grau solicita autorização para a correção do número da Apelação Cível nº 0000.08.011225-3 no PROJUDI. Diz que o correto seria 0011225-26.2008.8.23.0000, mas foi lançado, por equívoco, o número 0112252-62.0088.2.30.000.

Por essa razão, autorizo a correção e determino que o CD2G providencie, junto à unidade judicial responsável pelo recurso, que as partes sejam intimadas para ciência da mudança.

Publique-se e remeta-se este feito ao Requerente.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



Sei nº 0014146-84.2020.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de pedido de providência/reclamação disciplinar proposta pela (...) em desfavor do (...), em razão de decisão proferida nos autos nº (...), que tramitava na (...), bem como pela conduta adotada durante a tramitação do feito.

De acordo com a reclamante, na ação de cobrança ajuizada pela (...) em face da (...) o Juiz representado invalidou movimentos processuais (EP's 58, 59, 60 e 61) de forma indevida, tornando sem efeito homologação de acordo após o trânsito em julgado da sentença.

Afirma, que houve insurgência das partes, conforme petição apresentada no EP 72, no entanto, o Magistrado proferiu decisão para o prosseguimento do feito, analisou documentos apresentados pelo Ministério Público Estadual e determinou a intimação do Estado de Roraima como terceiro interessado.

Sustentou que as condutas descritas incidem nas proibições da Lei 13.869/2019 – Lei do Abuso de Autoridade e requereu, em sede de tutela antecipada, fosse determinado o afastamento cautelar do representado em relação a todo e qualquer processo em que figure como parte a (...).

Por fim, requereu a aplicação de pena disciplinar e juntou documentos nos EP's 0853535, 0853536, 0853538, 0853539, 0853541 e 0853598.

No EP 0857287 foi determinada a intimação do Magistrado para manifestação. A análise dos demais pedidos apresentados pela reclamante foi postergada, considerando a inexistência de urgência, vez que (...).

A manifestação do Magistrado foi juntada no EP 0862603, de onde destacam-se os seguintes trechos:

(...).

Por fim, requereu a rejeição dos argumentos da parte reclamante e o arquivamento do feito.

Eis o relato. Decido.

No caso sob análise, após minuciosa consulta ao processo judicial, verifico que as condutas atribuídas ao Magistrado decorrem da invalidação de eventos processuais sem a imediata apresentação dos motivos que ensejaram o ato.

Tal fato causou compreensível estranheza as partes, pois haviam tomado ciência da homologação do acordo (EP's 63/66). Todavia, a ausência imediata da apresentação dos fundamentos foi suprida na decisão exarada no EP 74, senão vejamos:

(...).

As partes foram intimadas para tomar conhecimento da referida decisão (EP's 75 e 76) e opuseram agravos, autuados sob os números (...) e (...), incluídos em pauta de julgamento para o dia 28/9/2020.

Desta forma, evidencia-se que a questão da invalidação das movimentações no processo tem cunho jurisdicional, pois o livre convencimento é prerrogativa dos Magistrados, que possuem liberdade para decidir motivadamente.

Ademais, quanto à conduta adotada pelo Juiz na tramitação do feito, não vislumbro elementos que indiquem a prática de crimes ou violação de deveres expressos na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura que exijam a intervenção correicional.

Ausentes indícios de conduta caracterizadora de infração disciplinar, a irresignação acerca do conteúdo da decisão deve ser impugnada por meio de instrumentos processuais próprios, como de fato, ocorreu com a oposição dos embargos.

Por pertinência, colaciono julgados da Corregedoria Nacional de Justiça sobre o tema:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Irresignação acerca de conteúdo de decisão judicial deve ser impugnada na própria jurisdição. 2. A fundamentação das decisões, ainda que contrária ao direito reclamado, supre a exigência da motivação das decisões judiciais, não tendo relevância administrativo-disciplinar, impondo-se o arquivamento sumário. 3. O livre convencimento é prerrogativa dos magistrados, segundo o qual a partir da análise do caso concreto e diante das provas apresentadas, têm liberdade para decidir da forma que considerarem mais adequada, obedecidos os limites constitucionalmente impostos para motivação das decisões. 4. Invocações de error in iudicando e error in procedendo não se prestam a desencadear atividade censória, salvo exceções pontualíssimas, donde se extraia, ictu oculi, infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida tal decisão. 5. Eventual divergência na interpretação da lei ou mesmo na aplicação dela, ainda que não seja a melhor, não torna o ato judicial, por si só, teratológico, muito menos justifica a intervenção correicional. 6. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede que este aprecie questão discutida em sede jurisdicional. 7. Apuração de eventual conduta irregular imputável a membro da Procuradoria da Fazenda Nacional refoge da competência deste Conselho. 8. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais dos magistrados. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RD: 00031115520192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 20/09/2019)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. 1. Procedimento administrativo também se submete ao princípio da congruência, razão pela qual não pode o recorrente, em recurso administrativo, inovar o expediente. 2. Irresignação acerca de conteúdo de decisão judicial deve ser impugnada na própria jurisdição. 3. A fundamentação das decisões, ainda que contrária ao direito reclamado, supre a exigência da motivação das decisões judiciais, não tendo relevância administrativo-disciplinar. 4. O livre convencimento é prerrogativa dos magistrados, segundo o qual, a partir da análise do caso concreto e diante das provas apresentadas, têm liberdade para decidir da forma que considerarem mais adequada, obedecidos os limites constitucionalmente impostos para motivação das decisões. 5. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede que este aprecie questão discutida em sede jurisdicional. 6. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais dos magistrados. Recurso administrativo não provido. (CNJ - PP: 00100854520182000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/06/2019)

Outrossim, registro que este processo foi analisado na (...), constando a seguinte observação no item "9", subitem "4":

(...).

Quanto ao pedido de afastamento cautelar do representado nos processos em que figure como parte a (...).

Contudo, no caso concreto, não há indícios de irregularidades na conduta do Magistrado que justifiquem o deferimento do pedido na esfera administrativa-disciplinar.

Além disso, conforme consta no despacho do EP 0857287, os autos nº (...) foram redistribuídos para a (...) devido à alteração de competência promovida pela (...) passou a processar e julgar exclusivamente os processos de cumprimento de sentenças, execução de títulos extrajudiciais e embargos incidentes.

Diante de todo o exposto, considerando que os fatos não constituem infração disciplinar ou ilícito penal, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011, determino o arquivamento do feito.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do § 3.º, do art. 9.º, da Resolução n.º 135/11 do CNJ.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR**EXPEDIENTE DE 21/09/2020****EDITAL N.º 36/2020 - EJURR**

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela **EJURR**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso: **Atualização Jurisprudencial em Direito Constitucional** com o professor **Ricardo Cunha Chimenti**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período constante na Programação - Anexo I, na modalidade on line, devendo o cursista acessar o ambiente na data e horário estabelecidos neste edital.

1.2. O curso tem por objetivo possibilitar que, ao final da ação formativa, o cursista seja capaz de utilizar as técnicas e procedimentos na solução de demandas recorrentes na Justiça Estadual levando em conta os principais dilemas contemporâneos constitucionais, bem como o impacto das decisões na sociedade.

1.3. A carga horária do curso será de 8 horas-aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão destinadas 30 (trinta) vagas para magistrados e servidores, sem prejuízo de remanejamento das vagas conforme a demanda.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição no curso deverá ser solicitada no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br a partir do dia **23/09/2020 até às 14h do dia 08/10/2020**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo consignado no Art. 8º, § 2º, da Portaria GP nº 975/2015.

3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do § 3.º do mesmo dispositivo.

3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.6. O aluno injustificadamente desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.7. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br e pelo WhatsApp da EJURR: 3198-4156.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa, com a participação nos fóruns de discussão e atividade final de curso, para o desenvolvimento das competências relativas à matéria.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento nas avaliações formativas, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% do somatório da pontuação das atividades avaliativas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

O curso será totalmente on line, executado de acordo com o cronograma a seguir:

Etapas	Período de realização	Carga horária
Etapa 1 13/10/2020 (9h às 12h)	Aula 1 O uso sustentável do Poder Judiciário; Efeitos dos precedentes vinculantes no exercício da atividade jurisdicional das instâncias ordinárias; Normas regras e normas princípios; Reflexos jurídicos da COVID 19 sob a luz das decisões do STF;	3 horas/aula
Etapa 2 13/10/2020 (14 às 17h)	Aula 2 O mínimo existencial e a reserva do possível; Servidor público celetista e competência da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho; A tripla hierarquia dos tratados internacionais; As ações imprescritíveis; Responsabilidade Civil do Estado. Improbidade administrativa.	3 horas/aula
Etapa 3	Fórum de discussão formativa e atividade final	2 horas/aula

Observação 1: O curso só poderá ser acessado no dia e horário estabelecido nesta programação e ocorrerá de forma telepresencial, por meio de ferramenta de videoconferência.

Observação 2: O Fórum de Discussão Formativa e a Atividade final serão realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com horário flexível.

CURRICULO DO FORMADOR: Ricardo Cunha Chimenti - Juiz de Direito em São Paulo desde março de 1990. Atualmente é juiz substituto em segundo grau do TJSP e atua na 18ª Câmara de Direito Público, especializada em tributos municipais. Também é coordenador de cursos da Escola Paulista da Magistratura, da Escola Judicial dos Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo. Esteve convocado junto à Presidência do Superior Tribunal de Justiça e à Diretoria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) desde setembro de 2012 até janeiro de 2014. Foi juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) entre setembro de 2008 e setembro de 2010, e de setembro de 2010 a setembro de 2012. Professor de Direito Tributário da Universidade Mackenzie. Professor de Direito Financeiro e de Direito Eleitoral do Complexo Educacional Damásio de Jesus. É Presidente de honra do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Possui diversas obras jurídicas publicadas. É Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Paulista - Campus Campinas - 2003 - curso reconhecido pelo Parecer CNE/CES n. 279/2007, publicado no DOU de 18/01/2008. Possui curso de extensão universitária pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), área da psiquiatria, na modalidade difusão, no tema Integração de Competência no Desempenho da Atividade Judiciária com usuários e dependentes de drogas, conforme certificado de março de 2013.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 22/09/2020, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0861804 e o código CRC 8B5046CB.

EDITAL N.º 37/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela **EJURR**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso: **Atualização Legislativa e Jurisprudencial em Direito Civil** com o professor **Carlos Elias de Oliveira**, Consultor Legislativo do Senado Federal.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período constante na Programação - Anexo I, na modalidade on line, devendo o cursista acessar o ambiente na data e horário estabelecidos neste edital.

1.2. O curso tem por objetivo possibilitar que, ao final da ação formativa, o cursista seja capaz de compreender procedimentos jurisprudenciais e doutrinários relacionados ao Direito Civil, assegurando um

conhecimento que possibilite a análise crítica e a escolha dos instrumentos adequados ao alcance efetivo da ordem jurídica, bem como aplicação desses conhecimentos no dia a dia da prestação jurisdicional.

1.3. A carga horária do curso será de 8 horas-aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão destinadas 30 (trinta) vagas para magistrados e servidores, sem prejuízo de remanejamento das vagas conforme a demanda.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição no curso deverá ser solicitada no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br a partir do dia **23/09/2020 até às 14h do dia 02/10/2020**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo consignado no Art. 8º, § 2º, da Portaria GP nº 975/2015.

3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do § 3.º do mesmo dispositivo.

3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.6. O aluno injustificadamente desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.7. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br e pelo WhatsApp da EJURR: 3198-4156.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa, com a participação nos fóruns de discussão e atividade final de curso, para o desenvolvimento das competências relativas à matéria.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento nas avaliações formativas, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% do somatório da pontuação das atividades avaliativas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

O curso será totalmente on line, executado de acordo com o cronograma a seguir:

Etapas	Período de realização	Carga horária
Etapa 1 (06/10 15h às 18h)	Aula 1 Atualização jurisprudencial e legislativa: Direito Civil. Novas leis envolvendo Direito das Coisas. Multipropriedade. Novas espécies de condomínio. Fundos de Investimentos e o Direito Civil.	3 horas/aula
Etapa 2 (07/10 15 às 18h)	Aula 2 Prescrição. Enriquecimento sem causa. Economia compartilhada e Direito Civil. Herança digital. Direitos da personalidade. Dúvida Jurídica Razoável e o Direito Civil. Lei da Liberdade Econômica e o Direito Civil.	3 horas/aula
Etapa 3	Fórum de discussão formativa e atividade final	2 horas/aula

Observação 1: O curso só poderá ser acessado no dia e horário estabelecido nesta programação e ocorrerá de forma telepresencial, por meio de ferramenta de videoconferência.

Observação 2: O Fórum de Discussão Formativa e a Atividade final serão realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com horário flexível.

CURRICULO DO FORMADOR:

Carlos Eduardo Elias de Oliveira: Doutorando em Direito na UnB. Mestre em Direito na UnB (2017). Possui graduação em Direito pela Universidade de Brasília (2006 - 1º lugar no vestibular em Direito), além de especialização em Direito Público e especialização em Direito Notarial e de Registro. Membro do Conselho de Orientação Editorial da Revista de Direito Civil Contemporâneo (RDCC). Consultor Legislativo do Senado Federal na área de Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário (único aprovado no concurso de 2012) e Advogado.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 22/09/2020, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0863225 e o código CRC 05AA0193.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 365 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0015084-86.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
S.C.M.	Policial Militar	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 366 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0014898-63.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
J.B.L.M.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 367 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0015162-80.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ ANTONIO VILPERT	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Manutenção da parte externa do forro da comarca	
Data:	23/09/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 23/09/2020

DECISÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº [0001871-13.2020.8.23.8000](#)**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade e propaganda, necessariamente por intermédio de agência, conforme disciplina a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Projeto Básico n.º 017/2020.

PAUTA: Designação da Sessão de apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3) da Concorrência Nº 01/2020.

Considerando a conclusão da análise feita pela Subcomissão Técnica, dos invólucros 1 e 3, designo o dia **28/09/2020, às 09:00hs, para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), em conformidade com o subitem 14.2 do edital de Concorrência n.º 001/2020.**

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 23/09/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0851906** e o código CRC **3CC4875F**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 027/2020** (Proc. Adm. SEI n.º 0009095-02.2020.8.23.8000) que tem como objeto: Contratação do serviço de lavagem e enceramento de veículos, polimentos, hidratação de bancos de couro, lavagem de banco em tecido, lavagem de carpete, limpeza a seco e lubrificação dos graxeiros, para a frota oficial do TJRR, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio deste Tribunal, teve como resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	LEITAO & CRUZ LTDA - ME	209.092,50	278.790,00	Adjudicado/ Homologado

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 23/09/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0866521** e o código CRC **B3BF7DA0**.

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2019**Procedimento Administrativo n.º 0005980-07.2019.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 039/2019**

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de livros, em formato impresso, da área jurídica e outras áreas específicas de interesse das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITENS 01, 02, 03, 04, 05 - SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40

ENDEREÇO COMPLETO: RUA MARIA JOSÉ, 306 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01324-010

ENDEREÇO: ISABEL CRISTINA FRANCO

TELEFONE: (11) 3101-5816 - E-MAIL: licitacao@eunicelivros.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do material bibliográfico, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores será de 20 (vinte) dias corridos para livros nacionais e 35 (trinta e cinco) dias corridos para livros importados, a contar da data do recebimento da Nota de empenho, juntamente com a lista de pedidos. (item 5.3. - Termo de Referência 56/2019).

Ata de Registro de Preços nº 33/2019 publicada no DJE Edição nº 6585 de 11/12/2019**3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2019****Procedimento Administrativo n.º 0006843-60.2019.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 045/2019**

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviços gráficos para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08, 09, 10, 11, 12 - SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: IMPRESSIONE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ: 26.277.455/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: AV. TEFÉ, Nº 4190 – CONJUNTO 31 DE MARÇO I, SALA 1 TÉRREO, BAIRRO JAPIIM - CEP 69.078-000

REPRESENTANTE: RAIMUNDA LIGIANE SILVA DE SOUZA

TELEFONE: (92) 3234-4649 (92) 99116 - 5495 - E-MAIL: comercial@graficaimpressione.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do material gráfico será conforme tabela constante do item 5.4 do Termo de Referência n.º 60/2019.

Ata de Registro de Preços nº 34/2019 publicada no DJE Edição nº 6595 de 27/12/2019

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2019**Procedimento Administrativo n.º 0013938-78.2018.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 40/2019**

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação do serviço de Recepção para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 - SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 04.558.234/0001-00

ENDEREÇO COMPLETO: CONDOMÍNIO JARDIM ITORORÓ, RUA K5, Nº 33,, BELÉM/PA

REPRESENTANTE: FERNANDA WANDERLEY OLIVEIRA

TELEFONE: (91) 3277-0602 e (92) 3276-1292 E-MAIL: amazon,eireli@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 055/2019 - ANEXO I DO EDITAL

Ata de Registro de Preços nº 35/2019 publicada no DJE Edição nº 6595 de 27/12/2019**3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2019****Procedimento Administrativo n.º 0009291-06..2019.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 031/2019**

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação do serviço de conexão de internet dedicada para as comarcas do interior e internet banda larga para órgãos parceiros a fim de atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITEM 08,09,12,13,14, 18, 20 - SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: R. DA C. VASCONCELOS ME

CNPJ: 08.486.757/0001-49

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSE MAGALHAES, 163, CENTRO, BOA VISTA/RR - CEP 69.301-360

REPRESENTANTE: ROZIENE DA CUNHA VASCONCELOS

TELEFONE: (95) 3198-8700 E-MAIL: contato@eletronluz.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O serviço deverá estar disponível em no máximo 10 (dez) dia úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (subitem 5.3 do Termo de Referência nº. 43/2019)

Ata de Registro de Preços nº 36/2019 publicada no DJE Edição nº 6596 de 30/12/2019**2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2020****Procedimento Administrativo n.º 0000391-97.2020.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 02/2020**

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (acendedor, odorizador, dispenser, luva, sacola, limpa alumínio e bandeja inox) de atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima

ITEM 01 - SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA

CNPJ: 01.631.853/0001-94

ENDEREÇO COMPLETO: RUA IZAURINA BRAGA Nº 500 - COMPENSA I, MANAUS/AM CEP 69.030-480

REPRESENTANTE: JORDAN SILVEIRA B. JUNIOR

TELEFONE: (92) 3671- 6581 - E-MAIL: jrprodutos_solartintas@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço. (subitem 5.2. - Termo de Referência 03/2020)

Ata de Registro de Preços nº 06/2020 publicada no DJE Edição nº 6647 de 18/03/2020

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020

Procedimento Administrativo n.º 0020276-34.2020.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 04/2020

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de água mineral natural de 20 litros para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima

GRUPO ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: INDUSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA

CNPJ: 08.902.990/0001-65

ENDEREÇO COMPLETO: RUA VITORINO PINTO Nº 27- BAIRRO 31 DE MARÇO - BOA VISTA/RR - CEP 69.305-300

REPRESENTANTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO

TELEFONE: (95) 3623 - 0294 E-MAIL: industriaaguaboa@hotmail.com.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação (item 5,2 do Termo de Referência 005/2020).

Ata de Registro de Preços nº 07/2020 publicada no DJE Edição nº 6650 de 23/03/2020



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 23/09/2020

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0806516-30.2018.8.23.0010 - Interdição****Requerente: A. B. S. de S.****Interditando (a): S. N. da S.****O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz (a) decretou a interdição do (a) requerido (a), submetendo-o (a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de SUELY NASCIMENTO DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. IZABEL NASCIMENTO DA SILVA. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. I. Boa Vista, 28/8/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0815351-36.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: Z. A. de A.****Interditando (a): F. A. de A.****O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz (a) decretou a interdição do (a) requerido (a), submetendo-o (a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Francisca Alves de Araújo, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art.747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. Zilma Alves de Araújo. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º,III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local.Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos.Assim,extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0814210-16.2019.8.23.0010 - Interdição****Requerente: I. S. B.****Interditando(a): M. P. da S.**

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de MANOEL PIRES DA SILVA, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. IRENILDE SILVA BRITO. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 3/3/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/9/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JR** Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0902258-63.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,****Executado(s): DIONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, D DE SOUZA OLIVEIRA,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

Como se encontra a parte **DIONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, CPF 446.541.622-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, tome conhecimento da Penhora realizada nos presentes autos, via sistema Renajud, e para, querendo, oferecer embargos a penhora no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/9/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/9/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JR, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0833031-44.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): SAETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

Como se encontra a parte **SAETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 34.796.771/0001-59**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, tome conhecimento da Penhora realizada nos presentes autos, via sistema Renajud, e para, querendo, oferecer embargos a penhora no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 23/09/2020

MMª JUÍZA DE DIREITO
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 428 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LOCAL PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL- TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, A REALIZAR-SE NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 31 de agosto de 2020, às 08h30min horas é a seguinte:

PAUTA MÊS DE OUTUBRO DE 2020

Dia 19/10/2020 – 1ª TURMA – 1ª SESSÃO

Ação Penal: **0817511-05.2018.8.23.0010 (PROJUDI)**

Autor: Justiça Pública

Réus: **LOURIVAL MACIEL DOS SANTOS e EDINEI DA SILVA DE ARAÚJO**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal; no art. 1º, inciso I, alínea “a” e § 4º, inciso III, da Lei 9.455/97; no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/13 e art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 26/10/2020 – 1ª TURMA – 2ª SESSÃO

Ação Penal: **0821067-49.2017.8.23.0010 (PROJUDI)**

Autor: Justiça Pública

Réu: **JACKSON MAGALHAES PINHO**

Art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VII, do Código Penal, em concurso com o crime previsto no art. 244-B, do ECA

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

PAUTA MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

Dia 04/11/2020 – 1ª TURMA – 3ª SESSÃO

Ação Penal: **0818826-68.2018.8.23.0010 (PROJUDI)**

Autor: Justiça Pública

Ré: **NICOLE DE SOUZA OLIVEIRA**

Art. 121, § 2º, incisos II e III, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 09/11/2020 – 1ª TURMA – 4ª SESSÃOAção Penal: **0818365-28.2020.8.23.0010 (PROJUDI)**

Autor: Justiça Pública

Réus: **MOISÉS FARIAS DE PINHO, MARCOS GOMES DE MORAES e ELTON DIEGO DUARTE****Art.** 121, § 2º, incisos I, III e IV, art. 211, todos do Código Penal, além do art. 1º, § 4º, incisos II e III, da Lei nº 9.455/97, art. 2º, § 2º e § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13, art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 244-B da Lei 8069/90, por 02 (duas vezes), na forma do art. 69 do Código Penal.Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 11/11/2020 – 1ª TURMA – 5ª SESSÃOAção Penal: **0000935-72.2015.8.23.0010 (PROJUDI) VIDEOCONFERÊNCIA**

Autor: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO MACIEL DA SILVA****Art.** 121, § 2º, inciso II e IV, do Código PenalSituação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 16/11/2020 – 1ª TURMA – 6ª SESSÃOAção Penal: **0013425-29.2015.8.23.0010 (PROJUDI)**

Autor: Justiça Pública

Réus: **LUIZ HENRIQUE ALVES DO ROSÁRIO****Art.** 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 18/11/2020 – 2ª TURMA – 7ª SESSÃOAção Penal: **0814282-032019.8.23.0010 (PROJUDI)**

Autor: Justiça Pública

Réus: **AIRTON HEMERSON SOUSA BARROS e RUEL SILVA LIMA****Art.** 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 211, todos do Código Penal; no art. 1º, inciso I, § 2º, alínea "a" c/c o § 4º, incisos II e III, da Lei 9.455/97; no art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei 12.850/13 e art. 244-B, § 2º do ECASituação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS - OAB 1048N-RR

Dia 23/11/2020 – 2ª TURMA – 8ª SESSÃOAção Penal: **0808781-68.2019.8.23.0010 (PROJUDI)**

Autor: Justiça Pública

Réu: **ALEX NASCIMENTO LIMA****Art.** 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código PenalSituação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 25/11/2020 – 2ª TURMA – 9ª SESSÃOAção Penal: **0015009-39.2012.8.23.0010 (PROJUDI) – META 2 CNJ**

Autor: Justiça Pública

Réus: **GILVAN SANTANA PEREIRA e GEOVANE SANTANA PEREIRA,****Art.** 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código PenalSituação: **RÉU SOLTO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 30/11/2020 – 2ª TURMA – 10ª SESSÃOAção Penal: **0808443-31.2018.8.23.0010 (PROJUDI) FEMINICÍDIO**

Autor: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO SIMÃO DE LIMA****Art. 121, § 2º, incisos I e VI e § 2º-A, inciso I, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

PAUTA MÊS DE DEZEMBRO DE 2020**Dia 02/12/2020 – 2ª TURMA – 11ª SESSÃO**Ação Penal: **0005884-18.2010.8.23.0010 (PROJUDI) – META 2 CNJ**

Autor: Justiça Pública

Réu: **JERONIMO DE SOUZA OLIVEIRA****Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal**Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 14/12/2020 – 2ª TURMA – 12ª SESSÃOAção Penal: **0002599-46.2012.8.23.0010 (PROJUDI) – META 2 CNJ**

Autor: Justiça Pública

Réu: **RICARDO PEREIRA DA SILVA****Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal em concurso material com o art. 244-B da Lei 8.069/90**Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

OBS: O sorteio dos Jurados foi realizado no dia 22 de setembro de 2020, às nove horas, na sala de Audiências da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e Justiça Militar.

MMª JUÍZA DE DIREITO
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

TERMO DE SORTEIO

(1ª Turma de Jurados)

Aos 22 dias do mês de setembro ano dois mil e vinte, às 15h, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, em atendimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28.04.2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao COVID19, reuniu-se por meio do sistema de videoconferência da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a MMª Juíza de Direito **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, ausentes os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, comigo, Sandra Maria Dorado da Silva, escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **PRIMEIRA TURMA – SEGUNDA-FEIRA e QUARTA-FEIRA**, os quais atuarão na **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**, a realizar-se nos meses de **OUTUBRO e NOVEMBRO de 2020**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **19/10/2020 08:30; 26/10/2020 08:30; 04/11/2020 08:30; 09/11/2020 08:30; 11/11/2020 08:30 e 16/11/2020 08:30** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caraná - Boa Vista/RR – Fone: (95)31942668 - E-mail: 2juri@tjrr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, tendo sido sorteados os seguintes **JURADOS TITULARES**: ADAIZE ROSAS DE SOUZA, ALEXANDRA RODRIGUES RAMOS, ALICE FIRMINO CHAVES, ANA PAULA DA CONCEICAO MACHADO DA SILVA, ANGELINA SANTANA DE OLIVEIRA, ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS, AUGUSTINHO SARAIVA DA SILVA, CAMILLA MCLEAN BRASCHE, CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES, CRISTIANO LUCIO TORREZ LIRA, DENIS REGIS VASCONCELOS DE SOUSA, ELENALDO SILVA DE SOUZ, ELISANGELA CARNEIRO KOTINSKI, EMANOEL ANTONIO MENDES DE CARVALHO, ENOQUE BARROSO SILVA, ERIVELTON DE MELO SANTOS, FRANCISCA SINATRA DE FRANCA DANTAS, FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO, GABRIELA PEREIRA MELO, GERALDO ANTONIO VERAS DE CASTRO, HAVILO PEREIRA DE LIMA, HELENA FATIMA ALVES RODRIGUES, HÉRICA MARIA CASTRO DOS SANTOS, IONE LISBOA SANTOS, IRACEMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, JAILZO DE SOUZA CARVALHO, JANAINA CARVALHO DE SOUSA, JANDIRA ARRUDA ALCANTARA, JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS, JOEL CRUZ DA SILVA, JOELDSO PEIXOTO HABERT, JORDÂNIA DE SOUZA THOMÉ GUEDELHA, JOSÉ FERRIRA NETO, JOSE IRONILSON DE MELO PINTO, JOSILEIDE PEREIRA VIEIRA, JUDITH DA SILVA MARQUES, KREISON DA SILVA COUTINHO, LENI DE SOUZA BARROS, LEONICE DA SILVA MELO SOARES, LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS, MARCIO ANTONIO CARDOSO SILVA, MARGARET REIS DE MELO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS VERAS BARBOSA, MARIA DO PERPERTUO SOCORRO PEREIRA BOTELHO, MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA, MARIA EVELYN DA CRUZ PINHEIRO, MARIA HORAINA DE OLIVEIRA BORGES, Maria Luzia Lima Tavares, MARIANO VIEIRA JUNIOR, MARIO JOSE DE SOUZA RIBEIRO, MARLENE MORAIS RIBEIRO, MERIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA, MOISES DA SILVA ABREU, MONICA ALVES ROCHA, Natália Castro dos Santos, PATRICIA REGIA DA SILVA CORREA, PAULA JEANE BRUNA MAGALHÃES MIGLIRIN, PAULA REIS RIBEIRO, RAFAEL DE ARAUJO CARVALHO, RAFAEL SILVA PAIVA, RAILDO DA SILVA, RAIMUNDA FRANCISCA DE MACEDO, RAIONE SILVA DA MOTA, RICARDO GOMES MARQUES, SANDRO CARVALHO DA SILVA, SEBASTIANA SILVA DO NASCIMENTO, SIDMAR SILVA DE SOUSA, SIMONE ARAUJO GUIMARAES, SOLANGE REGINA ABREU D SÁ, Sueli da Silva Nascimento Duarte, TIAGO GOMES NASCIMENTO, UBIRATAN TAVARES PINTO, WELINGTON BATISTA HENDGES, e ZELIA MOREIRA ALMEIDA. Por fim, mandou a MMª Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

MMª JUÍZA DE DIREITO
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

TERMO DE SORTEIO

(2ª Turma de Jurados)

Aos 22 dias do mês de setembro ano dois mil e vinte, às 15h, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, em atendimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28.04.2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao COVID19, reuniu-se por meio do sistema de videoconferência da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a MMª Juíza de Direito **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, ausentes os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, comigo, Sandra Maria Dorado da Silva, escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **SEGUNDA TURMA – SEGUNDA-FEIRA e QUARTA-FEIRA**, os quais atuarão na **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**, a realizar-se nos meses de **NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **18/11/2020 08:30; 23/11/2020 08:30; 25/11/2020 08:30; 30/11/2020 08:30; 02/12/2020 08:30 e 14/12/2020 08:30** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caraná - Boa Vista/RR – Fone: (95)31942668 - E-mail: 2juri@tjrr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, tendo sido sorteados os seguintes **JURADOS TITULARES**: AIMA PAULINO DIOGO ; ALESSANDRA DA SILVA LIMA; ALESSANDRA NASCIMENTO ZAU FARIAS; ALINNE RODRIGUES LIMA FARIAS; ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA; ALYSON PEREIRA DE CARVALHO; ANA LUCIA DE SOUZA DINIZ; ANA MARINHO MASCARENHAS; ANDRE JUNDSON SOARES DE ALMEIDA; ANTONIO ERISVAN VIEIRA FERREIRA; CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES; CARLOS VICTOR COSTA NERY; CIDERLANDER DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO; CLARICE CUSTODIO DE SOUSA ; DANIELLE DOS SANTOS PEREIRA LIMA; DINÉLICA DA SILVA MEDEIROS; DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ; ELAN DE SOUSA PEREIRA; ELIAS MOURA DOS SANTOS JUNIOR; ERICH VOLNEY BERGER; ERISON DA SILVA BATISTA ; ERIVALDO DA SILVA NUNES; ESMERALDA SANTOS DE SOUSA; FABIANA RIBERIO MARQUES; FABIANO MACEDO GARCIA ; FABIO MAC DONALD DE ALMEIDA; FABIO PIMENTEL CAMARÃO; FERNANDA REINOSO FERREIRA; FERNANDO YEKUANA GIMENES ; FLAVIO ALMEIDA FERREIRA; FRANCISCO ARNEUD DE SOUSA; FRANCISCO OSMANY DA SILVA FONTENELE; FRANCISCO RABELO DE SOUZA; ILSO TEIXEIRA BARROS JUNIOR; JESSÉ AGUIAR DE SOUSA; JOÃO BOSCO GUSMÃO DE SALES ; JOÃO LUIZ EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS ; JOCILEIDE BARBOSA DA SILVA; JOEL DE JESUS ALENCAR; JOSE PINTO DE SOUSA; JUCINEIDE GOMES DO NASCIMENTO; KATTY SUE ELLEM SOUZA MADY; KLEBER WILLIAN DO PRADO; LEIDIANE PAULA DA SILVA; LIEGE RODRIGUES DOS SANTOS; LILIA GOMES DA SILVA; LUZARDA DOS SANTOS MOTA; MARCIA ANDREIA DOS BRASIL SANTOS, MARCIO WALLEN CASTRO COELHO; MARCOS DE AZEVEDO AFONSO ; MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GUIMARÃES; MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO FRANCO; MARIA DE JESUS FELIX GRANJEIRO ; MARIA DIONEIA MONTELES RODRIGUES; MARIA EDILMA DA SILVA; MARIA REACILDA OLIVEIRA DOS SANTOS; MARIA SOCORRO DA SILVA SOUSA; MARIA SOCORRO DE SOUZA MENEZES; MEIRE LUCIA SALES DO VALE; MIRIAN DE SOUSA COSTA; NEOSSANDRO SOUZA CRUZ; OZIRIS JAVAN ALVES DE FRANCA; PAULINA SANTOS; PEDRO PAULO KOYAK BARRONCAS; RAFAEL LOPES DA SILVA; RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO ; RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA ; REGINA OLIVEIRA DAS NEVES ; ROBERTO RIBEIRO COSTA; RUI PEDRO GOMES DE MELO; SENILSON DA SILVA; SILOMARQUES ALVES MORAIS; SIMONE SALES DA SILVA; SIMONE SILVA DE SOUZA; SIRLENE PRATES DE BRITO; TAMILLE CUNHA DE ARAUJO;. UBERLANDE PRASERES VASCONCELOS; VERA NILCE ALVES VIEGAS e WALDOMIRO FERREIRA DE MELO JUNIOR. Por fim, mandou a MMª Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2020.

A Doutora RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM^a Juíza de Direito, respondendo pela 2^a Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Terceira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular**, está com o início previsto para o dia **19 de outubro de 2020, às 08:30min horas**, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 - Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da **1^a Turma** para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **JURADOS TITULARES:** ADAIZE ROSAS DE SOUZA, ALEXANDRA RODRIGUES RAMOS, ALICE FIRMINO CHAVES, ANA PAULA DA CONCEICAO MACHADO DA SILVA, ANGELINA SANTANA DE OLIVEIRA, ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS, AUGUSTINHO SARAIVA DA SILVA, CAMILLA MCLEAN BRASCHE, CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES, CRISTIANO LUCIO TORREZ LIRA, DENIS REGIS VASCONCELOS DE SOUSA, ELENALDO SILVA DE SOUZ, ELISANGELA CARNEIRO KOTINSKI, EMANOEL ANTONIO MENDES DE CARVALHO, ENOQUE BARROSO SILVA, ERIVELTON DE MELO SANTOS, FRANCISCA SINATRA DE FRANCA DANTAS, FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO, GABRIELA PEREIRA MELO, GERALDO ANTONIO VERAS DE CASTRO, HAVILO PEREIRA DE LIMA, HELENA FATIMA ALVES RODRIGUES, HÉRICA MARIA CASTRO DOS SANTOS, IONE LISBOA SANTOS, IRACEMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, JAILZO DE SOUZA CARVALHO, JANAINA CARVALHO DE SOUSA, JANDIRA ARRUDA ALCANTARA, JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS, JOEL CRUZ DA SILVA, JOELDSO PEIXOTO HABERT, JORDÂNIA DE SOUZA THOMÉ GUEDELHA, JOSÉ FERRIRA NETO, JOSE IRONILSON DE MELO PINTO, JOSILEIDE PEREIRA VIEIRA, JUDITH DA SILVA MARQUES, KREISON DA SILVA COUTINHO, LENI DE SOUZA BARROS, LEONICE DA SILVA MELO SOARES, LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS, MARCIO ANTONIO CARDOSO SILVA, MARGARET REIS DE MELO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS VERAS BARBOSA, MARIA DO PERPERTUO SOCORRO PEREIRA BOTELHO, MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA, MARIA EVELYN DA CRUZ PINHEIRO, MARIA HORAINA DE OLIVEIRA BORGES, Maria Luzia Lima Tavares, MARIANO VIEIRA JUNIOR, MARIO JOSE DE SOUZA RIBEIRO, MARLENE MORAIS RIBEIRO, MERIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA, MOISES DA SILVA ABREU, MONICA ALVES ROCHA, Natália Castro dos Santos, PATRICIA REGIA DA SILVA CORREA, PAULA JEANE BRUNA MAGALHÃES MIGLIRIN, PAULA REIS RIBEIRO, RAFAEL DE ARAUJO CARVALHO, RAFAEL SILVA PAIVA, RAILDO DA SILVA, RAIMUNDA FRANCISCA DE MACEDO, RAIONE SILVA DA MOTA, RICARDO GOMES MARQUES, SANDRO CARVALHO DA SILVA, SEBASTIANA SILVA DO NASCIMENTO, SIDMAR SILVA DE SOUSA, SIMONE ARAUJO GUIMARAES, SOLANGE REGINA ABREU D SÁ, Sueli da Silva Nascimento Duarte, TIAGO GOMES NASCIMENTO, UBIRATAN TAVARES PINTO, WELINGTON BATISTA HENDGES, e ZELIA MOREIRA ALMEIDA. Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2020.

A Doutora RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MMª Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Terceira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular**, está com o início previsto para o dia 19 de outubro de 2020, às 08:30min horas, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 - Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da **2ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem no dia **18/11/2020, às 08:30min**, as seguintes pessoas: **JURADOS TITULARES:** AIMA PAULINO DIOGO ; ALESSANDRA DA SILVA LIMA; ALESSANDRA NASCIMENTO ZAU FARIAS; ALINNE RODRIGUES LIMA FARIAS; ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA; ALYSON PEREIRA DE CARVALHO; ANA LUCIA DE SOUZA DINIZ; ANA MARINHO MASCARENHAS; ANDRE JUNDSON SOARES DE ALMEIDA; ANTONIO ERISVAN VIEIRA FERREIRA; CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES; CARLOS VICTOR COSTA NERY; CIDERLANDER DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO; CLARICE CUSTODIO DE SOUSA ; DANIELLE DOS SANTOS PEREIRA LIMA; DINÉLICA DA SILVA MEDEIROS; DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ; ELAN DE SOUSA PEREIRA; ELIAS MOURA DOS SANTOS JUNIOR; ERICH VOLNEY BERGER; ERISON DA SILVA BATISTA ; ERIVALDO DA SILVA NUNES; ESMERALDA SANTOS DE SOUSA; FABIANA RIBERIO MARQUES; FABIANO MACEDO GARCIA ; FABIO MAC DONALD DE ALMEIDA; FABIO PIMENTEL CAMARÃO; FERNANDA REINOSO FERREIRA; FERNANDO YEKUANA GIMENES ; FLAVIO ALMEIDA FERREIRA; FRANCISCO ARNEUD DE SOUSA; FRANCISCO OSMANY DA SILVA FONTENELE; FRANCISCO RABELO DE SOUZA; ILSON TEIXEIRA BARROS JUNIOR; JESSÉ AGUIAR DE SOUSA; JOÃO BOSCO GUSMÃO DE SALES ; JOÃO LUIZ EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS ; JOCILEIDE BARBOSA DA SILVA; JOEL DE JESUS ALENCAR; JOSE PINTO DE SOUSA; JUCINEIDE GOMES DO NASCIMENTO; KATTY SUE ELLEM SOUZA MADY; KLEBER WILLIAN DO PRADO; LEIDIANE PAULA DA SILVA; LIEGE RODRIGUES DOS SANTOS; LILIA GOMES DA SILVA; LUZARDA DOS SANTOS MOTA; MARCIA ANDREIA DOS BRASIL SANTOS, MARCIO WALEN CASTRO COELHO; MARCOS DE AZEVEDO AFONSO ; MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GUIMARÃES; MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO FRANCO; MARIA DE JESUS FELIX GRANJEIRO ; MARIA DIONEIA MONTELES RODRIGUES; MARIA EDILMA DA SILVA; MARIA REACILDA OLIVEIRA DOS SANTOS; MARIA SOCORRO DA SILVA SOUSA; MARIA SOCORRO DE SOUZA MENEZES; MEIRE LUCIA SALES DO VALE; MIRIAN DE SOUSA COSTA; NEOSSANDRO SOUZA CRUZ; OZIRIS JAVAN ALVES DE FRANCA; PAULINA SANTOS; PEDRO PAULO KOYAK BARRONCAS; RAFAEL LOPES DA SILVA; RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO ; RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA ; REGINA OLIVEIRA DAS NEVES ; ROBERTO RIBEIRO COSTA; RUI PEDRO GOMES DE MELO; SENILSON DA SILVA; SILOMARQUES ALVES MORAIS; SIMONE SALES DA SILVA; SIMONE SILVA DE SOUZA; SIRLENE PRATES DE BRITO; TAMILLE CUNHA DE ARAUJO;. UBERLANDE PRASERES VASCONCELOS; VERA NILCE ALVES VIEGAS e WALDOMIRO FERREIRA DE MELO JUNIOR. Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

Expediente de 23 de setembro de 2020

A MM^a. Juíza de Direito **DANIELA SCHIRATO**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Inquérito Policial nº. **0841507-95.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **LUIS FERNANDO CARSADILLA MENEZES**, venezuelano(a), casado, autônomo, nascido(a) em 06/06/1994, natural de Guayana/Bolivar/Venezuela, cédula de identidade RG não informado, inscrito no CPF/MF sob o nº não informado, filho(a) de IRIS DEL VALLE MENEZES e LUIS ENCARNACION CARSADILLA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se junto ao Cartório da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, na Comarca de Boa Vista/RR, localizado no seguinte endereço: Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR, a fim de promover o levantamento do valor apreendido em seu poder nos autos do Inquérito Policial nº 1341/2019, em trâmite nesta Vara. Fica o intimando ciente de que, considerando o momento de pandemia, a manifestação poderá ser efetivada através do Sistema Projudi, com a juntada de petição aos autos por meio de seu advogado(a)/defensor(a), por meio do telefone celular desta Vara, qual seja: (95) 98403-9316 ou através de e-mail enviado para o seguinte endereço eletrônico: varatraficodrogas@tjrr.jus.br. Fica **INTIMADO** ainda, de que transcorrido o prazo sem manifestação ou sem que tenha sido possível localizá-lo, o valor será transferido em favor da União. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente Edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23/9/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM^a. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula nº 3011676

Edital de Notificação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

Expediente de 23 de setembro de 2020

A MM^a. Juíza de Direito **DANIELA SCHIRATO**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0802987-32.2020.8.23.0010 movido em desfavor de **LEONARDO DE SOUZA COLARES**, brasileiro(a), nascido(a) em 04/04/1995, natural de Boa Vista/RR, portado da cédula de identidade RG 357367-2 / SSP - RR, filho(a) de ADRIANA COSTA DE SOUZA e MARIO JORGE COLARES FARIAS, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer Defesa Prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco), devendo qualificá-las, bem como, informar os endereços completos e números de telefones atualizados. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Fica o acusado **INTIMADO** ainda, para atualizar o seu endereço nos autos do processo supracitado, sendo que, nesse momento de pandemia, poderá fazê-lo através do telefone nº (95) 98403-9316, por e-mail, utilizando o endereço eletrônico varatraficodrogas@tjrr.jus.br ou diretamente nos autos do processo no Sistema Projudi, através de juntada de petição por meio de seu/sua advogado(a)/defensor(a).

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23/9/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM^a. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula nº 3011676

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816274-96.2019.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): JUSTIÇA PÚBLICA,

Polo Passivo(s): JOSE RAFAEL MATA PRADO,

Como se encontra a parte requerida **JOSE RAFAEL MATA PRADO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 20 (vinte) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, notificando-o intimando-o para tomarem ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 500 (duzentos) metros. 2) Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. 3) Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 4) Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menor deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, sob anuência da requerente quanto frequência, horário e duração, respeitando-se a necessidade do infante e sua rotina de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2019. **JAIME PLA PUJADES** – Juiz de direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816274-96.2019.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): JUSTIÇA PÚBLICA,

Requerente: LEONELYS DEL VALLE QUINONEZ ISASIS

Como se encontra a parte requerente **LEONELYS DEL VALLE QUINONEZ ISASIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o intimando-o para tomarem ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 500 (duzentos) metros. 2) Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. 3) Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 4) Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menor deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, sob anuência da requerente quanto frequência, horário e duração, respeitando-se a necessidade d infante e sua rotina de forma a evitar A quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2019. **JAIME PLA PUJADES**– Juiz de direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816234-17.2019.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): JUSTIÇA PÚBLICA,

Polo Passivo(s): BRUNO SILVA DE LIMA

Como se encontra a parte requerida **BRUNO SILVA DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 20 (vinte) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, notificando-o intimando-o para tomarem ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 500 (duzentos) metros. 2) Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. 3) Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 4) Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menor deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, sob anuência da requerente quanto frequência, horário e duração, respeitando-se a necessidade d infante e sua rotina de forma a evitar A quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2019. **JAIME PLA PUJADES**– Juiz de direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816234-17.2019.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): JUSTIÇA PÚBLICA,

Requerente: VITÓRIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Como se encontra a parte requerente **VITÓRIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o intimando-o para tomarem ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 500 (duzentos) metros. 2) Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. 3) Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 4) Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menor deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, sob anuência da requerente quanto frequência, horário e duração, respeitando-se a necessidade d infante e sua rotina de forma a evitar A quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2019. **JAIME PLA PUJADES**— Juiz de direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0007184-05.2016.8.23.0010**
Réu: MÁXIMO DE SOUZA VASQUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MÁXIMO DE SOUZA VASQUES, filho de MARIA RITA DE SOUZA VASQUES e de ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA VASQUES**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária juntada, (EP 11.1) que o réu foi preso em decorrência deste fato em 07/05/2016, permanecendo preso até o dia 11/07/2016. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 66 (sessenta e seis) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0013196-35.2016.8.23.0010**
Réu: RAFAEL MARIANO DE FARIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RAFAEL MARIANO DE FARIAS, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ISMEIRE MARIANO DE FARIAS e de EDINEI MELO DA SILVA, RG: 4049616 / SSP - RR escolaridade: Não Consta , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 7º inc. II da lei 11.340/06 Detenção CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c art. 7º, Inc. I da lei 11.340/06 Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0007184-05.2016.8.23.0010**
VÍTIMA: LEONICE MIRANDA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima LEONICE MIRANDA DE SOUZA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) (...) Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária juntada, (EP 11.1) que o réu foi preso em decorrência deste fato em 07/05/2016, permanecendo preso até o dia 11/07/2016. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 66 (sessenta e seis) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0017564-87.2016.8.23.0010**
Réu: ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA, **nascido no dia 02/02/1996, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA IDENERIS SILVA e de ESTEVAM RODRIGUES OLIVEIRA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3598462 / SSP - RR e**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Aplico o concurso material pelos delitos acima, ficando a soma das penas em 3 (três) meses de detenção e 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples(...)", O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal c/c art. 6º da Lei de Contravenções Penais, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805746-71.2017.8.23.0010**
Réu: GILTON DA SILVA LOPES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu GILTON DA SILVA LOPES, nascido no dia 26/08/1988, em MOSSORÓ/RN, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LOPES e de GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES, estado civil: Outros, RG: 3057895 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **LCP, ART 21-VIAS DE FATO, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Prisão Simples CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 150: Violação de domicílio, CAPUT, Detenção: 1 a 3 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0014645-28.2016.8.23.0010**
Réu: ANDRÉ AVELINO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ANDRÉ AVELINO DA SILVA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ausentes causas de diminuição ou de aumento, torno definitiva a pena de 1 ano de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Considerando o regime inicial aplicado, inaplicável o §2º do art. 387, do CPP. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (Dez) dias.

Processo nº **0203467-45.2009.8.23.0010**

Vítima: ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS, nascido no dia 10/12/1991, em BOA VISTA - RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de PAULINA DA SILVA LIMA e de JOSÉ WILSON BEZERRA DOS SANTOS, estado civil: Outros, RG: 3292622 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, 107, inciso IV e 115, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JANDERSON DUARTE FILHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, § 9º, do CP, de que trata estes autos.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0810069-51.2019.8.23.0010

Vítima: GEANMARYS CAROLINA GASCON LUGO

Requerido: DOUGLAS JOSÉ FEMIN JIMENEZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DOUGLAS JOSÉ FEMIN JIMENEZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Por todo o exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IM PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu DOUGLAS JOSÉ FEMIN JIMENEZ, do delito tipificado no artigo 129, § 9º c/c o artigo 7º, inciso I da Lei n.º 11.340/06 Expeçam-se as devidas comunicações, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro na forma do Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0810069-51.2019.8.23.0010

Vítima: GEANMARYS CAROLINA GASCON LUGO

Requerido: DOUGLAS JOSÉ FEMIN JIMENEZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GEANMARYS CAROLINA GASCON LUGO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Por todo o exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IM PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu DOUGLAS JOSÉ FEMIN JIMENEZ, do delito tipificado no artigo 129, § 9º c/c o artigo 7º, inciso I da Lei n.º 11.340/06 Expeçam-se as devidas comunicações, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro na forma do Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0004093-09.2013.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: CRISTIANO SOUZA MOURA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **CRISTIANO SOUZA MOURA**, brasileiro, nascido aos 11/09/1982, em Boa Vista/RR, filho de José Mariano Nonato de Moura e Jucilene Viana Souza, titular do RG nº 191XXX SSP/RR, CPF nº XXX.731.722-49, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas no art. 129, § 9º c/c art. 61, II, "a", ambos do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**, por fatos ocorridos no dia **21 de julho de 2012**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0810595-52.2018.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: AYLAN DOS SANTOS FURTADO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **AYLAN DOS SANTOS FURTADO**, brasileiro, nascido no dia 29/10/1983, em Turiaçu/MA, filho de Paulo Araújo Furtado e Maria do Rosário dos Santos, titular do RG nº 250XXX SSP/RR, CPF nº XXX.409.672-34, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas art. 64 da LCP c.c art. 150 do Código Penal c.c art. 24-A c.c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006 c.c art. 61, II, “f” (parte final), c.c art. 69 do Código Penal**, por fatos ocorridos no dia **11 de abril de 2018**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0811930-72.2019.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: FREDIXON ALEXANDER JIMENEZ ESCOBAR

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **FREDIXON ALEXANDER JIMENEZ ESCOBAR**, venezuelano, nascido no dia 19/09/1989, em Acarirua/VEN, Freddy Jimenez e Rumencinda Carmem Escobar, titular do CPF nº XXX.755.302-92, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típica descritas no** artigo 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06, por fatos ocorridos no dia **20 de agosto de 2018**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0012149-60.2015.8.23.0010 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu **JOSÉ ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido no dia 22/03/9175, em Fortaleza/CE, filho de Manoel Terto da Silva e Joana Teixeira da Silva, titular do RG nº 263XXX SSP/RR, CPF nº XXX.519.963-87, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas no art. 129, §9º, do Código Penal c.c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006**, por fatos ocorridos no dia **15 de janeiro de 2015**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0012149-60.2015.8.23.0010 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu JOSÉ ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido no dia 22/03/9175, em Fortaleza/CE, filho de Manoel Terto da Silva e Joana Teixeira da Silva, titular do RG nº 263XXX SSP/RR, CPF nº XXX.519.963-87, atualmente em local incerto e não sabido, e também como não foi possível intimar a vítima **KEILA DA SILVA COSTA**, filha de Joel Fernandes da Silva E Maria Silva da Costa, nascida em 20/05/1989, expediu-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO-A**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, em que José Rogerio Teixeira da Silva é réu **como incurso nas condutas típicas descritas no art. 129, §9º, do Código Penal c.c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006**, por fatos ocorridos no dia **15 de janeiro de 2015**.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0809033-37.2020.8.23.0010

Vítima: XIOMARA MARGARITA MENDOZA GONZALES

Requerido: ERVIN RAFAEL RISQUEZ MENDONZA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **XIOMARA MARGARITA MENDOZA GONZALES**, Venezuelana, nascida em 12/03/1964, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Pelo exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS pela requerente, no que JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0826897-93.2017.8.23.0010

Vítima(s): DELCIVÂNIA DA SILVA e CLEOCIVÂNIA DA SILVA E SILVA

Réu: JADENILSON CARNEIRO DA SILVA MACUXI

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **JADENILSON CARNEIRO DA SILVA MACUXI**, brasileiro, agricultor, união estável, portador do RG nº 366XXX-4 SSP/RR, nascido aos 20/12/1992 em Boa Vista/RR, filho de Adelson da Silva Macuxi e de Levina Carneiro Macuxi, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para, com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal, **DESCLASSIFICAR** a imputação do crime do artigo 129, § 9º, do Código Penal, para a contravenção penal descrita no artigo 21 da LCP, e **CONDENAR** o réu **JADENILSON CARNEIRO DA SILVA MACUXI** como incurso nas penas dos artigos 21 do Decreto Lei nº. 3.6688/41, e 147 do Código Penal, combinados com o artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/06. [...] Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material quanto às penas aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado às penas de 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de detenção e 01 (um) mês e 12 (doze) dias de prisão simples.[...] Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. [...] Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0835259-16.2019.8.23.0010

Vítima: EDNA MOREIRA ARAUJO

Requerido: DOMICIANO SIMÃO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **DOMICIANO SIMÃO**, brasileiro, brasileiro, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. [...] Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2020. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito auxiliando no Juizado.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA

Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0841-93-97.2019.8.23.0010

Vítima: EUSENI COSTA PEREIRA

Requerido: RENNIELE SANTOS DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **RENNIELE SANTOS DA COSTA**, brasileiro, RG 161XXX SSP/RR nascido em 04/02/1980, filho de Maria Ines dos Santos e Aderaldo Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, e **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito Titular.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0800079-02.2020.8.23.0010

Vítima: ROSMAR ELENA ABREU FARIAS

Requerido: RODOLFO ALEXANDER MARTINEZ ALMERIDA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **RODOLFO ALEXANDER MARTINEZ ALMERIDA**, venezuelano, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, e **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2020. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0802569-94.2020.8.23.0010

Vítima: NORAMAR YSBELIA MORENO MARTINEZ

Requerido: PEDRO LUIS VALERA URDANETA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **NORAMAR YSBELIA MORENO MARTINEZ**, venezuelana, nascida em 18/10/1989, filha de Noraima Milagros Martin Ez Gonzales, CPF nº XXX.582.961-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. [...] Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA

Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0819553-56.2020.8.23.0010

Vítima: NEREIA YSABEL SALAZAR COTUA

Requerido: LUIS ALFREDO MARTINEZ RODRIGUEZ

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **LUIS ALFREDO MARTINEZ RODRIGUEZ**, venezuelano, CPF nº XXX.709.602-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2020. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito auxiliando no Juizado.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0832295-50.2019.8.23.0010

Vítima: THELMA CLEMENTE DA SILVA

Requerido: SILVERIO DE OLIVEIRA NUNES

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **SILVERIO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, CPF nº XXX.791.502-00, nascido em 02/08/1965 no Município de Grajaú/MA, filho de José Nunes de Oliveira e de Maria José Bezerra de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] ISSO POSTO, ante a superveniência de FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, evidenciado na ausência de necessidade/utilidade da cautela, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, subsidiariamente, nos termos do art. 13, da LVD, ressalvando-se, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer medidas protetivas, caso necessite em face de situação de violência ou de iminente risco de sofrer nova violência no lar. [...] Decorrido o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito, com as baixas devidas. Publicação e registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2020. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz de Direito respondendo pelo Juizado.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0839359-14.2019.8.23.0010

Vítima: LUZINETE DA SILVA PEREIRA

Requerido: DAVI MANGANES VICENTE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **DAVI MANGANES VICENTE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº XXX.523.792-55, nascido em 23/11/2000 no Município de São Luiz/RR, filho de Luzinete Vicente Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a superveniência de AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES, em face da mudança de situação fática, combinada com a FALTA DE INTERESSE (DE AGIR) /UTILIDADE PROCESSUAL ocorrida no caso, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO EM PARTE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. [...] Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. Publicação e registro na forma do Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante do sistema. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0808693-93.2020.8.23.0010

Vítima: YUDALIS DEL CARMIN BERENGUEL ZALAZAR

Requerido: FRANDUART JOSÉ MAGO OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontram as partes **YUDALIS DEL CARMIN BERENGUEL ZALAZAR** (venezuelana, nascida em 25/10/1983, filha de Yudith Josefina Zalazar e Jose Gregorio Berenguel) e **FRANDUART JOSÉ MAGO OLIVEIRA** (venezuelano, nascido em 11/01/1983, demais dados ignorados) atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da **DECISÃO** concessiva de Medidas Protetivas de Urgência concedida em prol da vítima, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. 2. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. 3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. [...] Boa Vista/RR, 17 de março de 2020. SISSI SCHWANTES. Juíza de Direito respondendo pelo Juizado.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0802420-98.2020.8.23.0010

Vítima: ANA LAURA SANT'ANA DE MENEZES

Requerido: JULIMAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **JULIMAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF nº XXX.764.102-20, nascido em 16/12/1985 no Município de Boa Vista/RR, filho de Jucinei de Magalhães de Oliveira e José Natal de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente em parte, no que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação cautelar, REVOGANDO a determinação de afastamento do lar (item 4) e CONFIRMANDO as demais medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/4/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Magistrada”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0833503-69.2019.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: JONATHAN WILKENSON DESULME NARISSON

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu JONATHAN WILKENSON DESULME NARISSON, e, como não foi possível intimar a vítima **DILEYDI AZUCENA CHICA MIRANDA**, venezuelana, filha de Bianca Azucena Miranda Cantos e Marcelino Chica Mercado, nascida em 10/10/1992, CPF XXX.835.642-40, expediu-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO-A**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, em que JONATHAN WILKENSON DESULME NARISSON é réu **como incurso na conduta do art. 24-A, da Lei 11.340/06 c/c art. 61, II, alínea “f”, do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/0.**, por fatos ocorridos no dia **20 de outubro de 2019**.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0001700-48.2012.8.23.0010

Vítima: ELINETE JANUÁRIO CARLOS

Réu: MÁRCIO SOUZA AGUIAR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELINETE JANUÁRIO CARLOS**, brasileira, nascida em 26/05q/1973, filha de Ariomar Carlos e Zeca Eduardo Januário, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV e 109, VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO SOUZA AGUIAR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime do artigo 147, do Código Penal.[...] Intimem-se a vítima pelo meio mais hábil e, se sua localização não for possível, desde já fica autorizada a intimação da por edital. Sem condenação em custas. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

PORTARIA Nº 001/2020

Processo nº **0824413-03.2020.8.23.0010**

Réu: **ZANIO KEVYN DO NASCIMENTO PEREIRA**

Incidente de Insanidade Mental

Havendo, na hipótese, dúvida acerca da higidez mental do denunciado, que faz tratamento, conforme documentos juntados nos autos, com fundamento no artigo 149, do Código de Processo Penal, instauro incidente de insanidade mental.

Nomeio curador do acusado a Defensora Pública Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD.

Abra-se vista ao Ministério Público e à defesa para apresentação de seus quesitos.

Depois da apresentação dos quesitos das partes, encaminhe-se o réu ao órgão competente, para que seja submetido a exame de sanidade mental, em que o perito, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá responder os quesitos formulados pelo curador, pelo Ministério Público, bem como os expostos a seguir:

- 1) - O acusado, ao tempo da ação, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2) - O acusado oferece risco ao convívio familiar ou ao convívio social? é violento? é perigoso? 3) - Sendo positiva a resposta ao quesito "a" ou "b", qual a doença de que padece o acusado? (informar o respectivo CID). 4) - A eventual doença de que padece o acusado é permanente, progressiva ou regressiva?

Intimem-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2020.

JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Expediente de 23/09/2020

PORTARIA Nº 002/2020

Processo nº **0824415-70.2020.8.23.0010**

Réu: **MARCELO ALMEIDA DOS REIS**

Incidente de Insanidade Mental

1. Havendo, na hipótese, dúvida acerca da higidez mental do denunciado, que faz tratamento, conforme documentos juntados nos autos, com fundamento no artigo 149, do Código de Processo Penal, instauro incidente de insanidade mental.
2. Nomeio curador do acusado a pessoa de seu advogado constituído – Dr. RAFAEL ALVES PAIVA.
3. Abra-se vista ao Ministério Público e à defesa para apresentação de seus quesitos.
4. Depois da apresentação dos quesitos das partes, encaminhe-se o réu ao órgão competente, para que seja submetido a exame de sanidade mental, em que o perito, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá responder os quesitos formulados pelo curador, pelo Ministério Público, bem como os expostos a seguir:
 - 1) - O acusado, ao tempo da ação, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2) - O acusado oferece risco ao convívio familiar ou ao convívio social? é violento? é perigoso? 3) - Sendo positiva a resposta ao quesito "a" ou "b", qual a doença de que padece o acusado? (informar o respectivo CID). 4) - A eventual doença de que padece o acusado é permanente, progressiva ou regressiva?
5. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2020.

JAIME PLÁ PÚJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Expediente de 23/09/2020**EDITAL DE CITAÇÃO**
Com prazo de 15 (quinze) dias.**Processo nº 0015473-63.2012.8.23.0010****Réu: JOSIRAEI SOUZA SILVA**

AMM. Juíza Dra. **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do réu JOSIRAEI SOUZA SILVA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes **previstos nos arts. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei 11.340/2006**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP) bem como de que em caso de DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, JOANEIDE DA SILVA SOUZA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica, localizado na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0834674-61.2019.8.23.0010

Réu: CARLOS EDUARDO SALAZAR HENRIQUEZ

AMM. Juíza Dra. **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do réu CARLOS EDUARDO SALAZAR HENRIQUEZ**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes **previstos nos arts. art. 129, §9º, do Código Penal, combinado com o art.5º, inciso I e art. 7º, I, ambos da Lei 11.340/2006.** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP) bem como de que em caso de DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, JOANEIDE DA SILVA SOUZA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica, localizado na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0013918-69.2016.8.23.0010

Réu: VALNÍSSON PAZ DE PINHO

O MM. Juiz Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do réu VALNÍSSON PAZ DE PINHO**, nascido no dia 18/05/1975, filho de Raimundo Luiz de Pinho e Alcida Paz de Pinho, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes **previstos nos arts. 147 e 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei 11.340/2006**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP) bem como de que em caso de DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/9/2020. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica, localizado na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias

Processo nº 0833058-51.2019.8.23.0010

Vítima: ROUSE FRAN GOMES LIMA

Réu: RALDEFRANK GOMES LIMA e DAYANE MENDES DA SILVA

O MM. Juiz Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a vítima em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 10 (dez) dias e com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da Vítima ROUSE FRAN GOMES LIMA, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Diante do exposto, acolho as justificativas apresentada pela defesa**, e corroborado pela manifestação do Ministério Público, do Defensor Público pela vítima, ao que determino o arquivamento do presente feito (art. 485, IV, do CPC). (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/9/2020. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR -Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de **23/09/2020**

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0820738-66.2019.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente: ANNA KAROLINE DOS SANTOS E SILVA
Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

O MM. Juiz Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a vítima em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da Vítima **ANNA KAROLINE DOS SANTOS E SILVA**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, **DECLARO A PERDA DE OBJETO** do presente procedimento, no que **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS** liminarmente deferidas, bem como, **DECLARO EXTINTO O FEITO**, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias úteis (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias úteis (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/9/2020. Eu, **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, que o digitei e, **Aécyo Alves de Moura Mota** - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 0825287-90.2017.8.23.0010

Vítima: AMARILDA MATOS DE SOUSA

Réu: ERISON BRAYAN SILVA DOS SANTOS

O MM. Juiz Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a vítima em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 10 (dez) dias e com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO, para tomar da vítima AMARILDA MATOS DE SOUSA conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERISON BRAYAN SILVA DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/9/2020. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica, localizado na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23SET2020

ÓRGÃOS COLEGIADOS**RESOLUÇÃO CPJ N° 005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui e organiza na estrutura do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, o Núcleo de Apoio Técnico e dispõe sobre suas atribuições

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XVI da Lei Complementar nº. 003, de 07 de janeiro de 1994, e, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14 do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Roraima, instituído e organizado pela Resolução CPJ nº. 003, de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do agrupamento dos setores de apoio técnico, com vistas a ampliar, estruturar e conferir maior eficiência ao trabalho intersetorial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Ministério Público do Estado de Roraima, vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça (CAOP), possuindo as seguintes áreas de atuação:

I – arquitetura e engenharia;

II – contabilidade;

III – pedagogia;

IV – psicologia e

V – serviço social.

VI – demais assessores técnicos.

Parágrafo único. Os profissionais acima elencados e demais assessores técnicos são lotados no NAT e prestarão apoio técnico a todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Roraima, sob a coordenação do Diretor do CAOP.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Técnico será coordenado pelo Diretor do CAOP, podendo ser auxiliado por um Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com o art. 5º da Resolução CPJ nº. 003, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Apoio Técnico, respeitadas as áreas de conhecimento, atuação, atribuições legais e específicas, desempenhar as seguintes atividades:

- I – realizar perícias extrajudiciais, vistorias e visitas técnicas, podendo emitir laudos, pareceres, relatórios e informações técnicas;
- II – participar e prestar assessoria técnica em seminários, audiências, reuniões e outros eventos;
- III – realizar estudos e elaborar material de apoio objetivando melhor assessoramento técnico;
- IV – elaborar roteiros, informações, instruções e/ou orientações técnicas, sem caráter vinculativo, para a padronização e melhor desempenho de suas atividades;
- V – auxiliar na identificação da rede de atendimento pública e privada, em cada área de atuação, e apresentar sugestões de atuação institucional em políticas públicas.

§ 1º No caso de vistorias ou diligências externas, o assessor técnico responsável pela análise definirá a data para realização da diligência, conforme disponibilidade na agenda, dando ciência ao membro solicitante e à Coordenação do CAOP por meio eletrônico.

§ 2º Se houver necessidade de remarcação da diligência, o membro solicitante e a Coordenação do CAOP deverão ser igualmente informados, mediante apresentação de justificativa, também por meio eletrônico.

§ 3º Havendo receio de risco à integridade física da equipe técnica por ocasião do cumprimento da diligência externa, o assessor técnico deverá informar à Coordenação do CAOP, apresentando os motivos que fundamentam a suspeita e a necessidade de acompanhamento por Oficial de Diligência ou a impossibilidade de realizá-la.

§ 4º Havendo necessidade da realização de diligências fora do horário de expediente ou a extrapolá-lo, o Técnico responsável comunicará à Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico, que promoverá as medidas necessárias para viabilização dos trabalhos e comunicará ao Diretor do CAOP.

§ 5º A participação dos integrantes do Núcleo de Apoio Técnico em seminários, audiências, reuniões e outros eventos de interesse institucional, na condição de assistentes técnicos do Ministério Público, ocorrerá mediante solicitação de membro e autorização do Diretor do CAOP.

Art. 4º As solicitações de apoio técnico deverão ser feitas por Comunicação Interna, enviada eletronicamente ao Diretor do CAOP, que estabelecerá a ordem de prioridade e distribuição ao Núcleo de Apoio Técnico para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º Nos casos em que houver mais de um técnico da mesma área de conhecimento, a distribuição dos procedimentos será feita equitativamente, observando o quantitativo e a complexidade do trabalho a ser realizado.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional da mesma área técnica, o membro somente poderá indicar um técnico de sua preferência em situações excepcionais, mediante apresentação de razões que justifiquem a escolha, vedadas aquelas de cunho pessoal.

Art. 6º Na solicitação de apoio técnico, o membro solicitante deverá:

- I – descrever de forma sucinta o objetivo a ser atingido com o assessoramento técnico, apresentando os quesitos a serem respondidos pelos técnicos;
- II – remeter os documentos e/ou informações imprescindíveis para a elaboração da análise ou realização da diligência;
- III – indicar, em casos de urgência, as razões da excepcionalidade.

§ 1º No caso do inciso II, quando as solicitações necessitarem do acompanhamento dos procedimentos físicos, esses deverão ser enviados diretamente para Coordenação no Núcleo de Apoio Técnico.

§ 2º Os técnicos do Núcleo de Apoio Técnico poderão solicitar outros documentos ou informações, quando considerá-los imprescindíveis para a execução dos trabalhos.

Art. 7º As solicitações de apoio técnico feitas ao Núcleo de Apoio Técnico observarão, a critério do Diretor do CAOP ou membro responsável pelo núcleo, a seguinte ordem de atendimento:

I – procedimentos considerados urgentes;

II – ordem cronológica de entrada da solicitação na Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico.

Art. 8º Os procedimentos serão classificados pela Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico como urgentes, segundo critérios abaixo definidos:

I – existência de prazo legal ou judicial;

II – natureza da matéria ou imperiosa necessidade ou utilidade da perícia;

III – complementação ou esclarecimento de ponto controvertido de laudo anterior;

IV – alinhamento e observância do planejamento estratégico institucional.

Art. 9º É vedado aos técnicos do Núcleo de Apoio Técnico:

I – atuar como perito judicial;

II – elaborar estudos ou projetos de responsabilidade do investigado;

III – realizar atividades ou diligências quando a atribuição legal estiver afeta exclusivamente a outras instituições;

IV – emitir manifestações ou disponibilizar seus pareceres técnicos ou outros documentos a terceiros, sem a devida autorização por escrito do membro do Ministério Público com atribuição para decidir acerca da matéria;

V – fazer declarações à imprensa e a outros meios de comunicação sem a prévia solicitação ou autorização do membro com atribuição acerca da matéria, devendo-se, em qualquer caso, fazê-las por meio da Assessoria de Comunicação do Ministério Público, salvo absoluta impossibilidade;

VI – recusar-se a prestar suporte técnico/especializado quando demandado, salvo em situações de manifesta ilegalidade.

§ 1º É vedado aos assessores técnicos das áreas de pedagogia, psicologia e serviço social realizarem acompanhamentos ou tratamentos dos indivíduos ou famílias, devendo, quando constatarem a necessidade, providenciar o encaminhamento cabível.

§ 2º Não se incluem na vedação do parágrafo anterior as visitas domiciliares regulares a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade que tenham procedimentos instaurados nas Promotorias de Justiça, por determinação devidamente fundamentada pelo membro.

Art. 10. Cada assessor técnico deverá manter controle próprio e individualizado dos procedimentos recebidos e devolvidos sob sua responsabilidade, bem como arquivo das peças técnicas produzidas, e a Coordenação do Núcleo deverá manter registro e controle geral das demandas recebidas e atividades recebidas.

Art. 11. Os prazos determinados para realização das diligências e análises solicitadas dentro dos procedimentos deverão ser cumpridos rigorosamente, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**, em 16/09/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a) de Justiça**, em 17/09/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELIS DE SOUSA, Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça**, em 21/09/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Procurador(a) de Justiça**, em 23/09/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a) de Justiça**, em 23/09/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, Procurador(a) de Justiça**, em 23/09/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251761** e o código CRC **AFDDCF25**.

RESOLUÇÃO CPJ N° 006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o Projeto de Implantação do Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP; estabelece os prazos e a obrigatoriedade do uso do sistema eletrônico como veículo de registro, tramitação e acompanhamento de autos judiciais e extrajudiciais

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XVI da Lei Complementar nº. 003, de 07 de janeiro de 1994, e, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14 do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO a necessidade de redução do uso de papel em prol das atuais premissas ambientais de conservação e preservação dos recursos naturais existentes no planeta;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos sistemas de informação com o Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de documentos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação do serviço do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento do Ministério Público do Estado de Roraima aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito do Ministério Público de Roraima;

CONSIDERANDO a importância da padronização e uniformização taxonômica e terminológica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a relevância da extração de dados estatísticos mais precisos e confiáveis e da melhoria do uso dessas informações, essenciais ao planejamento e à gestão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, das tabelas unificadas de classes, de assuntos e movimentações processuais, a serem implantadas por todas as unidades do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção de dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público, bem como para remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 191 daquele órgão;

CONSIDERANDO a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público no exercício de suas atribuições fundamentais, como forma de subsidiar a tomada de decisões pela Administração Superior da Instituição;

CONSIDERANDO a urgência de racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos extrajudiciais para facilitar e agilizar a movimentação dos feitos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da identificação dos principais temas submetidos à investigação e atuação do Ministério Público, de modo a permitir a adoção de medidas que previnam novos conflitos e demandas judiciais;

CONSIDERANDO a importância de realizar um melhor controle da movimentação processual nos diversos órgãos do Ministério Público e do tempo de duração dos procedimentos, permitindo a identificação dos principais obstáculos à sua rápida conclusão, bem como a adoção de medidas que busquem a celeridade processual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos mais ágeis e seguros de comunicação e de tramitação de documentos no âmbito interno da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras de uso e funcionamento do Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, conforme disposto nos próximos artigos.

Art. 2º O sistema eletrônico SIMP, a partir da entrada em vigor da presente resolução, passa a ser o veículo oficial de registro, controle e acompanhamento da tramitação de autos judiciais e extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º Todas as informações deverão ser cadastradas no Sistema SIMP através da taxonomia presente nas tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63.

Art. 4º A partir da data da implantação oficial do Sistema SIMP, todos os feitos novos, judiciais e extrajudiciais, com tramitação nas unidades do Ministério Público do Estado de Roraima, deverão ser registrados de acordo com as tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos já constantes do Sistema.

§ 1º O cadastramento de processos ou procedimentos judiciais, entendidos estes como todos os autos provenientes do Poder Judiciário, inclusive os procedimentos eletrônicos do Sistema PROJUDI ou outro que o substitua, deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade do Ministério Público correspondente a partir da entrada em vigor da presente resolução.

§ 2º Os novos procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público a partir da entrada em vigor da presente resolução deverão ser imediatamente cadastrados no Sistema SIMP, segundo uma das classes definidas na tabela taxonômica, devendo quando couber anexar ao sistema a respectiva portaria.

§ 3º As demandas recebidas pelas unidades do Ministério Público a partir da entrada em vigor da presente resolução, quais sejam aquelas oriundas de atendimento de pessoas, documentos, peças de informação, representações ou quaisquer outros instrumentos recebidos que veiculem notícias sobre fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público deverão ser cadastradas como “Notícia de Fato”.

Art. 5º Os processos e procedimentos judiciais, inclusive os do Sistema PROJUDI ou outro que o substitua, que se encontrarem pendentes de manifestação nas unidades do Ministério Público a partir da entrada em vigor da presente resolução, também deverão ser registrados, antes de sua devolução ao Poder Judiciário.

Art. 6º Os procedimentos extrajudiciais já em tramitação nas unidades do Ministério Público do Estado de Roraima deverão ser gradualmente cadastrados no Sistema, com as devidas adaptações, segundo as definições constantes do sistema de gerenciamento de tabelas do CNMP (sgt.cnmp.mp.br).

§ 1º O registro de tais procedimentos extrajudiciais remanescentes deverá ser acompanhado do lançamento obrigatório das informações acerca das datas de instauração e da última prorrogação de prazo para sua

conclusão ou da celebração de termo de ajustamento de conduta no caso de o procedimento se encontrar paralisado aguardando seu cumprimento.

§2º A digitalização e inclusão dos procedimentos extrajudiciais em tramitação será obrigatória por ocasião da judicialização, bem como nos casos legais de remessa aos órgãos da administração superior.

Art. 7º Ao cadastrar o movimento realizado nos procedimentos extrajudiciais, o membro do Ministério Público, ou servidor por ele designado, deverá anexar ao sistema eletrônico o conteúdo de todos os seus atos, notadamente portarias, despachos, inclusive o de prorrogação de prazo, termos de ajustamento de conduta, recomendações, promoções de arquivamento e relatórios finais, que compõem o procedimento, de modo a ter sua versão eletrônica integral armazenada.

Art. 8º Fica dispensado o registro manual dos procedimentos judiciais e extrajudiciais em livros da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, bem como o envio e a manutenção de cópias de atos cuja ocorrência e teor tenham sido devidamente lançados no Sistema SIMP, ficando revogadas as disposições do Ato SISPROWEB/SEI acerca de tal tema.

Parágrafo único – Os livros e pastas em uso nas unidades Ministério Público na data da oficialização do sistema eletrônico deverão ser encerrados e arquivados na respectiva unidade para eventual consulta, após a conclusão da transferência dos registros para o meio eletrônico.

Art. 9º O registro do atendimento ao público pelas Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como de outras atividades não procedimentais presentes nas tabelas unificadas deverá ser feito através do módulo próprio, constante do Sistema SIMP, com inserção dos dados obrigatórios ali indicados.

§ 4º No caso de atendimento ao público deverá constar no registro se o ato contou com a participação efetiva (presença física ou *on line*) do membro do Ministério Público em campo próprio.

Art. 10. As demais atividades dos membros do Ministério Público, tais como atuação em audiências judiciais e extrajudiciais, audiências públicas, reuniões, atos de representação institucional e visitas, também deverão ser registradas no sistema para efeitos estatísticos, com a inserção dos dados exigidos ou anexação eletrônica de documento comprobatório da atividade.

Art. 11. A participação em audiências e reuniões vinculadas a um processo ou procedimento extrajudicial deverão ser registradas no sistema como movimento no referido processo ou procedimento.

Art. 12. Os dados estatísticos referentes à atuação dos membros do Ministério Público em suas diversas atividades serão extraídos pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Sistema SIMP, ficando dispensada a remessa dos relatórios estatísticos mensais.

Parágrafo único. Os relatórios de visita e inspeção, de envio obrigatório pelos membros do Ministério Público, excetuados aqueles regulamentados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que possuem formas próprias de encaminhamento, deverão ser inseridos no Sistema SIMP como anexo do movimento respectivo, ficando dispensado o envio por meio físico.

Art. 13. A criação dos perfis de acesso, bem como definição das funcionalidades e informações liberadas a cada perfil será de responsabilidade do CETI.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema SIMP de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema.

Art. 14. O cadastramento para acesso ao Sistema SIMP será realizado mediante procedimento no qual seja assegurada a adequada identificação do interessado, e implicará a atribuição de login e senha para acesso ao sistema.

§ 1º O cadastro é pessoal e intransferível, devendo ser realizado sempre em nome próprio.

§ 2º O cadastramento implicará a aceitação das normas estabelecidas nesta resolução, assim como nas demais que vierem a regulamentar o uso do processo eletrônico no Ministério Público do Estado de Roraima e as responsabilidades do usuário pelo uso indevido do sistema.

§ 3º Ato do Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer outras exigências para o cadastramento e sua atualização.

Art. 15. O Sistema SIMP estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente do MPRR, de acordo com os processos internos definidos pela área de tecnologia da informação.

§ 2º As manutenções corretivas para restabelecimento do sistema ou de qualquer de suas funcionalidades deverão ser realizadas com prioridade máxima, de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 16. Considera-se indisponibilidade do Sistema SIMP a interrupção ou restrição de acesso aos serviços de consulta e transmissão eletrônica de dados e informações.

Parágrafo único. Não caracteriza indisponibilidade a restrição ou impossibilidade de uso do sistema por questões técnicas externas não imputáveis ao MPRR.

Art. 17. O Sistema SIMP receberá arquivos em tamanhos e formatos definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 18. Os documentos digitais e os digitalizados inseridos no Sistema SIMP, com garantia da origem e de seu signatário, na forma desta Resolução, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado.

§ 2º Incumbirá àquele que produzir o documento digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela sua qualidade, especialmente quanto à sua legibilidade.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor por prazo estabelecido em ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Os documentos inseridos no sistema deverão ser classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos do processo eletrônico.

Art. 20. Os atos praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora de sua inserção no Sistema SIMP.

§ 1º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando transmitidos até às 23h59min do seu termo final, considerado o horário de Boa Vista-RR.

§ 2º Não serão considerados, para fins de tempestividade, os horários de conexão do usuário à internet, de acesso ao sistema e os registrados em seu equipamento.

Art. 21. O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido do sistema.

Art. 22. O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos a serem inseridos no Sistema SIMP estejam livres de artefatos maliciosos, sob pena de rejeição.

Art. 23. O uso inadequado do sistema poderá ensejar o bloqueio parcial ou total do usuário, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do *caput*, as atividades que evidenciem ataque ou uso abusivo dos recursos tecnológicos, bem como aquelas que possam causar prejuízo às partes ou à atividade do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 24. A implantação do Sistema SIMP e de suas funcionalidades dar-se-á de forma gradual e modular, conforme plano, normas operacionais e cronograma a serem estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O MPRR publicará em sua página eletrônica na internet e no Diário de Justiça do Poder Judiciário os atos referentes à implantação das fases e funcionalidades do sistema.

Art. 25. Os registros e dados dos processos cadastrados nos sistemas atualmente existentes no Ministério Público de Roraima permanecerão válidos para consulta.

Art. 26. O Procurador-Geral de Justiça editará normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 27. Este ato entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**, em 16/09/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a) de Justiça**, em 17/09/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELIS DE SOUSA, Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça**, em 21/09/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Procurador(a) de Justiça**, em 23/09/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a) de Justiça**, em 23/09/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, Procurador(a) de Justiça**, em 23/09/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251762** e o código CRC **08713168**.

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 621 - PGJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 576, de 08SET2020, publicada no DJE nº 6758, de 09SET2020 e conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 01 (um) dia de folga, em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído no dia 28SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 23/09/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254552** e o código CRC **0A2C913C**.

PORTARIA Nº 622 - PGJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 578, de 08SET2020, publicada no DJE nº 6758, de 09SET2020 e designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal e pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 28SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 23/09/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254554** e o código CRC **19CC38BF**.

PORTARIA Nº 623 - PGJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, 01 (um) dia de recesso de fim de ano, a ser usufruído em 25SET2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009798/2020-55.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 23/09/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254853** e o código CRC **18BEEFA8**.

PORTARIA Nº 624 - PGJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, no dia 25SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 23/09/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254856** e o código CRC **D5DDF29A**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 696 - DG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0007960/2020-09 firmado com as empresas PAU BRASIL MAD. E MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI, M. S. COELHO & CIA. LTDA – ME, D. M. SANTOS - ME e I DANTAS - ME, referente a aquisição de materiais diversos, dentre materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), para atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima.

I - Designar a servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II - Designar o servidor **JANIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, como fiscal do Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007960/2020-09.

III - Designar o servidor **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 23/09/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254509** e o código CRC **66772796**.

PORTARIA Nº 697 – DG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 24SET2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010240/2020-12.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 24SET2020, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010240/2020-12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 23/09/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255024** e o código CRC **B4DF66D8**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2020 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0005407/2020-23

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2020, instruído no Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0005407/2020-23.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução, bem como o acréscimo de 19,17% (dezenove vírgula dezessete por cento) e supressão de 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes de execução de serviços comuns de engenharia, com fundamento no item 11.3 da cláusula décima primeira – do preço, e nos termos do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: SOUSA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.199/0001-18.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 24.940,13 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos).

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 22/09/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254187** e o código CRC **8C32F14B**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0007960/2020-09**, efetivado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos, dentre materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), para atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: PAU BRASIL MAD. E MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ 06.185.371/0005-03).

VALOR: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 28, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.20.00158-5

DATA DA EMISSÃO: 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 22/09/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254529** e o código CRC **7CEAC396**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0007960/2020-09**, efetivado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos, dentre materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), para atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: M. S. COELHO & CIA. LTDA - ME (CNPJ 17.558.452/0001-96)

VALOR: R\$ 6.147,00 (seis mil, cento e quarenta e sete reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 28, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.20.00159-3

DATA DA EMISSÃO: 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 22/09/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254506** e o código CRC **44C49409**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0007960/2020-09**, efetivado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos, dentre materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), para atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: D. M. SANTOS - ME (CNPJ 23.772.533/0001-97).

VALOR: R\$ 20.304,00 (vinte mil, trezentos e quatro reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 28, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.20.00160-7

DATA DA EMISSÃO: 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 22/09/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254527** e o código CRC **F6CC335C**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.100000.0007960/2020-09**, efetivado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos, dentre materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), para atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: I DANTAS - ME (CNPJ 25.990.167/0001-78).

VALOR: R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 28, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.20.00161-5

DATA DA EMISSÃO: 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 22/09/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254532** e o código CRC **59C69FC1**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004-2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça **Dr. ADRIANO ÁVILA**, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC, e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a empresa **ARAÚJO e SARAIVA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.573.569/0001-95, com sede na Av. Ville Roy, nº. 6643, Centro, Boa Vista-RR, neste ato representada pelo seu proprietário **José Saraiva de Araújo Júnior**, RG nº. 129034 - SESP/RR, CPF nº. 446.622.462-53, acompanhado de seu advogado **Dr. Edson Mendonça Ferreira**, inscrito na OAB sob o nº. 1686 RR, que a este TAC subscrevem, com base na Notícia de Fato nº. 041-2020, que apura suposta irregularidade em produtos comercializados por **SUPERMERCADO GOIANA, CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei nº. 8.078/90 e art. 21 da Lei nº. 7.347/85).

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 041-2020, originada a partir de ofício apresentado pela pessoa jurídica **BRASIL NORTE BEBIDAS S/A.**, noticiando possível irregularidade em produtos comercializados por **SUPERMERCADO GOIANA**;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA**, em correspondência enviada a esta PRODECC (Ofício nº 03/2020-DPP/DPJ), reconheceu o fato de expor produtos com data de validade vencida;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu Art. 18, inciso §6º, inc.I, estabelece que *“são impróprios ao uso e consumo (...) os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos”*, estipulando, ainda, no *caput*, que os fornecedores de produtos de consumo respondem solidariamente pelos vícios de qualidade os tornem impróprios ou inadequados ao consumo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.137/90, prescreve que: *“Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: (...) IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº. 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001,

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIA**, considerando os fatos referenciados, reconhecem a existência de descumprimento de legislação nacional, de acordo com o teor da Notícia de Fato nº. 041-2020;

CLÁUSULA 2ª. A COMPROMISSÁRIA se obriga, em todas as suas lojas, a retirar de exposição em gôndolas, prateleiras ou qualquer outro espaço da praça de vendas, os itens que comercializa diretamente ao consumidor, no máximo 01 (um) dia antes da data de vencimento do produto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento desta cláusula, fica estipulada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ocorrência, valor a ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 13 da Lei nº. 7.347/85.

CLÁUSULA 3ª. Pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente Termo, deverá a **COMPROMISSÁRIA** enviar, mensalmente, relatório dos produtos/itens descartados, por meio do e-mail prodec@mpr.mp.br.

CLÁUSULA 4ª. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 5ª. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº. 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2020.

José Saraiva de Araújo Júnior
SUPERMERCADO GOIANA
Proprietário

Edson Mendonça Ferreira
Advogado
OAB 1686 RR

Adriano Ávila
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 007-2020 – PRODECC

O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 33, inciso IV, LC Nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima), e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/92 e 91/92 da Lei nº 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor) estabelece que o fornecedor deve divulgar informações claras, precisas e ostensivas a respeito dos produtos e serviços oferecidos ao consumidor.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor determina ao fornecedor que “*na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem*”.

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do artigo 32, da Lei nº 4.591. de 16 de dezembro de 1964 e o inciso V, do artigo 20, da Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978, obrigam a fazer constar em anúncios, impressos, publicações e etc, o número do registro feito perante o Cartório de Registro de Imóveis referente a incorporação e/ou loteamento imobiliário.

CONSIDERANDO que, por meio de pesquisas nas redes sociais e de registro fotográfico, constatou-se a ausência da colocação do número do registro do empreendimento imobiliário feito perante o Cartório de Registro de Imóveis na publicidade do empreendimento **Loteamento Garden Park**.

RECOMENDA à pessoa jurídica Garden Park Incorporações Ltda.:

1) que faça constar em toda publicidade (redes sociais, sítio eletrônico, anúncios na imprensa, placas e folhetos) onde se divulgue o empreendimento “*Loteamento Garden Park*” a razão social da empresa, bem como o número de registro do empreendimento feito perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Fica o notificado comprometido a realizar a adequação à presente recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 23/09/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1075/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a o Memorando nº 1309/2020/2JVD-CG/2JVD/DPG, evento 0229342, Teor do Processo Sei nº 000636/2020;
CONSIDERANDO a Errata CA-CRI, evento 0230080, Teor do Processo Sei nº 000636/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, para, excepcionalmente, atuar na audiência do 2º Juizado da Violência Doméstica, autos nº 0817195-26.2017.8.23.0010, designada para o dia **23 de Setembro** do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 22/09/2020, as 10:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230298 e o código CRC DE0FCBB7.

PORTARIA Nº 1064/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a o Memorando nº 1309/2020/2JVD-CG/2JVD/DPG, evento 0229342, Teor do Processo Sei nº 000636/2020;
CONSIDERANDO a Errata CA-CRI, evento 0230080, Teor do Processo Sei nº 000636/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para, excepcionalmente, atuar nas audiências do 2º Juizado da Violência Doméstica, nos dias e processos abaixo relacionados:

Data: 24/09/2020 - Autos nº 0812157-96.2018.8.23.0010;

Data: 24/09/2020 - Autos nº 0825921-52.2018.8.23.0010;

Data: 29/09/2020 - Autos nº 0813248-90.2019.8.23.0010;

Data: 30/09/2020 - Autos nº 0017639-29.2016.8.23.0010;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 22/09/2020, as 10:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.

6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230300 e o código CRC B59B2D24.

PORTARIA Nº 1071/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Nº 003086/2018.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da **PORTARIA Nº 301/2020/DG-CG/DG/DPG**, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, Diário Oficial do Estado nº 3672, de 02 de MARÇO de 2020.

II - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 022/2018, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, e a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A** CNPJ: 33.000.118/0008-45, cujo objeto e a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2018, Pregão Eletrônico nº 015/2018, para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Internet com o objetivo de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR;

III - Gestor: **Regis Macêdo Braga**, Diretor do Departamento de Administração, e no impedimento legal do titular, a servidora **Maria de Fátima Lima da Silva**, Diretora Geral;

IV - Fiscal do Contrato: **Jamilda da Silva Serrador**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, e no impedimento legal da titular, a servidora **Renata Saldanha de Souza Cruz**, Assessora Especial III.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 22/09/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230119 e o código CRC C0530E73.

PORTARIA Nº 1072/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Nº 003314/2018.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da **PORTARIA Nº 648/2019 de 27 de MARÇO DE 2019**, Diário Oficial do Estado nº 3444, de 27 de MARÇO de 2019.

II - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 041/2018, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, e a empresa **DIFERENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº. 18.519.245/0001-95, cujo objeto e a contratação de Serviços Terceirizados de Mão de Obra de Copeiragem e Garçonagem nas dependências das edificações desta Instituição, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

III - Gestor: **Regis Macêdo Braga**, Diretor do Departamento de Administração, e no impedimento legal do titular, a servidora **Maria de Fátima Lima da Silva**, Diretora Geral;

IV - Fiscal Administrativo: Edinaldo Bezerra da Costa Filho, Assessor Especial III, e no impedimento legal do titular, a servidora **Jamilda da Silva Serrador**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais;
V - Fiscal Técnico: Gilcimar Rodrigues da Silva, Chefe de Gabinete da Administração Superior, e no impedimento legal do titular, a servidora **Ingrid Araújo dos Santos**, Chefe da Seção de Controle Desenvolvimento de Pessoal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 22/09/2020, as 11:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230260 e o código CRC 64F4D4F6.

